



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a redação do artigo 786 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão da nova redação do art. 786, com preservação do texto atualmente vigente.

Embora a proposta busque detalhar os efeitos da sub-rogação legal securitária, as alterações sugeridas tendem a ampliar a litigiosidade, especialmente ao introduzir novos pontos de controvérsia sobre o alcance da sub-rogação, os deveres de colaboração do segurado e a extensão de cláusulas processuais e arbitrais ao segurador.

Em especial, o § 2º proposto, ao prever dever de colaboração do segurado em contratos paritários e simétricos, com responsabilização por prejuízos causados ao segurador, cria campo amplo para disputas sobre conteúdo, extensão e violação desse dever, com potencial aumento de demandas regressivas e incidentais.

O § 3º, por sua vez, ao prever que a sub-rogação abrange cláusula de eleição de foro e convenção de arbitragem, condicionada à ciência do segurador, também tende a gerar controvérsias probatórias e



interpretativas sobre a própria noção de “ciência”, sua suficiência e seus efeitos, sem ganho proporcional de segurança jurídica.

Além disso, as demais alterações (como o acréscimo de “automaticamente e com todos os acessórios” e a ampliação da exceção do § 1º para “culpa grave”) podem reabrir debates interpretativos em matéria já consolidada na prática securitária e jurisprudencial.

Por essas razões, propõe-se a supressão da nova redação do art. 786, com manutenção do texto vigente, preservando-se maior estabilidade interpretativa e previsibilidade no regime da sub-rogação securitária.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

